Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, N.° 200
CENTRO - CEP 18170-000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151
Paço Municipal Messias Rolim da Silva
E-Mail - ppiedade@spilcenet.com.br

Lei número 3.048, de 12 de fevereiro de 1.999.

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.838 de 16 de abril de 1.997."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 2.838, de 16 de abril de 1.997 (que autoriza a compensação de contas da Prefeitura Municipal de Piedade com a SABESP) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para essa finalidade a Prefeitura Municipal de Piedade fornecerá servidores municipais para serviços gerais, bem como, de retroescavadeiras e de reposição asfáltica, conforme custos das respectivas tabelas da Prefeitura Municipal, vigentes na época."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 12 de fevereiro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal